



Estudos de Impacto Ambiental

Banco do Conhecimento / Legislação / Legislação Ambiental

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 170, incisos VI

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento enciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Legislação Federal

Legislação	Ementa
<u>Lei nº 1356, de 03 de outubro de 1988.</u>	Dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental.
<u>Lei nº 2535, de 8 de abril de 1996.</u>	Acrescenta dispositivos a Lei nº 1356, de 3 de outubro de 1988, que dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 02.07.2015

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br